

PORTARIA SESA Nº 399-S DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a auditoria em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA

SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "a" e "o" da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, em consonância com o artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 317, de 07 de janeiro de 2005; tendo por base o processo E-Docs **2021-8L5QF**, e

CONSIDERANDO

as normas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, previstas no artigo 16, inciso XIX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no seu respectivo regulamento, o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995;

a observância e a aplicação ao SUS das diretrizes do Programa de Integridade da Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019;

a relevância da realização de auditorias para o controle e aprimoramento da execução das ações e serviços de saúde e o acompanhamento dos seus resultados, assim como para a aferição da eficiência, eficácia e efetividade das políticas desenvolvidas pelo SUS em âmbito estadual;

o necessário aperfeiçoamento da organização interna e funcionamento das atividades de auditoria no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

RESOLVE

Art.1º ESTABELECER a organização interna e as atribuições da Gerência de Auditoria, com fulcro no inciso XV, do artigo 3º do Decreto nº 4.588-R, de 10 de março de 2020, definindo a competência para a realização de auditorias em saúde, em exercício, no âmbito estadual, das incumbências do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, fixadas no Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.



PORTARIA SESA Nº 399-S DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 2º No âmbito do SUS no Espírito Santo, compete à auditoria em saúde apurar, verificar, analisar e expedir relatórios sobre:

- a) a aplicação dos recursos estaduais repassados aos municípios, em conformidade com a legislação específica do Estado;
- b) as ações, projetos, programas e serviços previstos no Plano Estadual de Saúde;
- c) os serviços de saúde sob a gestão do Estado, prestados diretamente ou por terceiros contratados ou conveniados, incluindo os indicadores de desempenho, os custos financeiros e a prestação de contas;
- d) o funcionamento dos sistemas municipais de saúde e dos consórcios intermunicipais de saúde;
- e) as ações, métodos e instrumentos implementados pelos órgãos municipais de controle, avaliação e auditoria;
- f) os indícios ou denúncias de fraudes e irregularidades contra o SUS; e
- g) as demandas judiciais em saúde que envolvam o Estado, em especial os procedimentos e medicamentos de alto custo ou não previstos nas listas e tabelas do SUS.
- **Art. 3º** Nas suas atividades, a auditoria em saúde observará as seguintes formas de atuação:
- I Auditoria Regular: realizada conforme o que for previsto no Plano Anual de Auditoria do SUS – PAA.
- II Auditoria Especial: realizada por determinação extraordinária para atender a apuração de denúncias ou de indícios de irregularidades e fraudes; e



PORTARIA SESA Nº 399-S DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

III – Inspeção: realizada durante o período máximo de trinta dias, destinada à verificação de atividade específica, de fatos determinados ou para apuração preliminar ocorrências circunstanciadas.

§1º O Plano Anual de Auditoria será aprovado por Portaria da SESA até o dia 15 de dezembro do exercício anterior, tendo por base a proposta apresentada ao Titular da SESA pela Chefia da Gerência de Auditoria, com pelo menos 30 dias de antecedência da sua aprovação.

§2º As auditorias e inspeções terão início a partir da publicação de Ordem de Serviço, na qual constará o objeto da apuração, a data de conclusão, a data de entrega de relatório, os auditores envolvidos e o quantitativo estimado de horas de auditoria a ser empregada por auditor.

§3º As Ordens de Serviço de auditorias e inspeções são documentos eletrônicos, preenchidos em modelo padrão disponível no E-Docs, devendo ser assinadas digitalmente pelo Secretário de Estado da Saúde, que autorizará a abertura da apuração, pela Chefia da Gerência de Auditoria e pelos Auditores Estaduais do SUS nela designados.

§4º O prazo para entrega de relatório de conclusão de auditoria, previsto na Ordem de Serviço, poderá ser prorrogado por um único período não superior a noventa dias, a pedido do auditor, mediante apresentação de justificativa, e decidido em despacho da Chefia da Gerência de Auditoria.

§5º As solicitações de auditoria ou inspeções oriundas do Conselho Estadual de Saúde ou de outras autoridades públicas poderão ser incluídas no Plano Anual de Auditoria, mediante a anuência do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 4º A função de Auditor Estadual do SUS será exercida por servidores efetivos do Estado, integrantes do Quadro de Servidores da Saúde ou do Quadro Especial da Saúde, concedendo-lhes as mesmas prerrogativas dos auditores integrados ao Sistema Nacional de Auditoria, podendo estar lotados na própria Gerência de Auditoria, nas Superintendências Regionais ou, excepcionalmente, em outra unidade administrativa da SESA para a qual for designado para exercer suas atividades.



PORTARIA SESA Nº 399-S DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

§1º Os servidores designados para a função de Auditor Estadual do SUS constam do Anexo Único desta Portaria.

§2º Ao Auditor Estadual do SUS é garantido o direito de requerer informações a qualquer servidor, unidade administrativa da SESA ou entidade contratada ou conveniada, independentemente de autorização prévia ou superior, cuja finalidade seja a realização de auditorias e inspeções em que estiver designado.

Art. 5º Ao Auditor Estadual do SUS é assegurado a inamovibilidade de função, salvo nos seguintes casos:

I - A pedido do próprio auditor;

II – Em razão de sanção administrativa disciplinar, que não caiba recurso, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994; e

III – Por insuficiência de desempenho que acarrete o descumprimento injustificado de prazo de conclusão de relatório de auditoria ou o não alcance das metas do Plano Anual de Auditoria previsto no §1º do artigo 3º desta Portaria.

Art. 6º - São princípios a orientar o exercício da função de Auditor Estadual do SUS:

I - responsabilidade, independência, imparcialidade e objetividade;

II – prudência, zelo profissional e atualização dos conhecimentos técnicos; e

III – proteção das informações obtidas nas atividades de auditoria e o dever de sigilo quanto aos dados pessoais e de saúde dos usuários do SUS.

Art. 7º É vedado ao Auditor Estadual do

SUS:



PORTARIA SESA Nº 399-S DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

I - auditar qualquer procedimento assistencial autorizado por si mesmo ou para a qual tenha conflito de interesse;

 II - auditar ou fiscalizar entidades onde preste serviços na qualidade de autônomo ou empregado;

III - ser proprietário, dirigente acionista, sócio quotista ou participante, sob qualquer forma, de entidade que preste serviços ao SUS, em qualquer das esferas de governo ou exercer cumulativamente mandato de representação sindical ou em Conselho Profissional; e

IV – participar de auditoria para satisfazer interesse pessoal ou recusar-se, sem justa causa, a executar ordem de serviço para a qual foi designado ou integrar comissão de Tomada de Contas em matéria que tenha auditado.

Art. 8º O regime de trabalho da Gerência de Auditoria será prioritariamente o teletrabalho, observadas as normas da Administração Pública Estadual, devendo ser publicado semestralmente no sítio da SESA na internet o relatório-síntese de controle de metas, produtividade e o cumprimento dos prazos de entrega de relatórios de auditoria.

Art. 9º A Chefia da Gerência de Auditoria é cargo de natureza gerencial e comissionada, não sujeita a acumulação simultânea com a função de Auditor Estadual do SUS.

Art. 10 A Gerência de Auditoria deverá elaborar proposta de Manual de Auditoria Estadual do SUS no Espírito Santo e de Norma de Procedimento Padrão da Auditoria, a serem apresentadas para análise e aprovação do Titular da SESA até 15 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. A proposta de Norma de Procedimento Padrão da Auditoria, mencionada no *caput*, deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Decreto nº 4130-R, de 17 de julho de 2017 e na Portaria SECONT nº 006-R de 20 de julho de 2017.



PORTARIA SESA Nº 399-S DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando expressamente a Portaria SESA nº 309-S, de 16 de agosto de 2016, suas alterações e os demais atos de delegação de competência que forem associados à Gerência de Auditoria.

Vitória, 13 de outubro de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO Auditores Estaduais do Sistema Único de Saúde no Espírito Santo

Servidor(a) designado(a)	Funcional	Lotação
Adriana Rodrigues de Oliveira	2946718	GS – Sede Central
Aron Stephen Toczek Souza	1582054	GS – Sede Central
Daniela Pinheiro de Araujo	1540807	SRS – São Mateus
Dayse Daniela Soares Cardoso	1542273	GS – Sede Central
Deise Gevehr Tardin	1543130	GS – Sede Central
Elany Aparecida da Silva Antonio	3631958	SRS – Cachoeiro de Itapemirim
Erico José Vieira Sousa Lopes	3059758	SRS - Colatina
Fabio Reis Foletto	1584898	GS – Sede Central
Fabrina Thome Poldi Tinoco de Sousa	2955512	GS – Sede Central
Hingrid Gomes Amorim da Cunha	3245594	GS – Sede Central
Juliana de Paula Peixoto	3607909	GS – Sede Central
Marcela Dalla Bernardina Fraga Toso	3607763	SRS - Colatina
Marcus de Angeli Altoe	1544870	GS – Sede Central
Maria José Batista Matachon	3061930	SRS – São Mateus
Maria Roseneli Scarton D'Este	1572210	SRS – Cachoeiro de Itapemirim
Rosemar Rocio de Souza	3317366	GS – Sede Central
Simone Calmon Rangel	3061922	GS – Sede Central
Walter Goncalves Vargas	1538306	GS - Sede Central

^{*} Publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 14.10.2021 (p.8 a 10)